



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1219 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 19 de Março de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 17812/2020, de 19/03/2020

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em complementação/atualização ao Decreto Municipal nº 17.791/2020, ao Decreto Municipal nº 17.806/2020, ao Decreto Municipal nº 17.807/2020 e Decreto Municipal nº 17.808/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, e o art. 19 do Decreto Municipal nº 17.791/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O §1º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.806/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. Nos termos do caput deste artigo, os agentes públicos poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.806/2020, o §3º cuja redação segue:

§ 3º. Define-se como "agentes públicos", para os fins deste Decreto, as pessoas descritas no artigo 2º da Lei nº 8.429/1992.

Art. 3º Exclui-se o inciso III, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 17.806/2020.

Art. 4º Altera-se o artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.807/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. Determina-se a suspensão das atividades nos Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Espaços para Cultos Religiosos, os quais não deverão abrir a partir de 21/03/2020.

Art. 5º Altera-se o artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.807/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. Determina-se a suspensão do funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente de aglomeração de pessoas, os quais não deverão abrir a partir de 21/03/2020.

Art. 6º Acrescenta-se o artigo 7º-A ao Decreto Municipal nº 17.807/2020, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Determina-se a suspensão do funcionamento, a partir de 21/03/2020, dos estabelecimentos da rede de ensino privado de todos os níveis e de qualquer natureza, tais como escolas; cursos técnicos, cursos preparatórios e quaisquer outros cursos; universidades e faculdades; creches; etc.

Art. 7º Acrescenta-se ao artigo 13 do Decreto Municipal nº 17.807/2020 o seguinte parágrafo único:



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1219 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 19 de Março de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela SMDET.

Art. 8º Alteram-se os incisos II e III, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 17.807/2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades os pisos preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

Art. 9º Altera-se o artigo 2º do Decreto Municipal nº 17.808/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica determinado o fechamento, a partir de 21/03/2020, dos shoppings centers e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecimentos, bem como espaços de circulação para acesso aos mesmos.

Art. 10 Acrescenta-se o artigo 3º-A, junto à Seção II, do Decreto Municipal nº 17.808/2020, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela SMDET.

Art. 11 Revoga-se o artigo 11 do Decreto Municipal nº 17.791/2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os prazos de vigência dos Decretos Municipais nº 17.791/2020, 17.806/2020, 17.807/2020 e 17.808/2020.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 19 de março de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.
Registre-se e publique-se.

